

INFORME TÉCNICO APROSOJA Nº 138/2016

25 de outubro de 2016

FUNRURAL – ORIENTAÇÃO SOBRE A SUSPENSÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS

A Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (Aprosoja) informa a seus associados que em 24/10/2016, o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Edson Fachin, determinou a suspensão de todos os processos em curso perante o Poder Judiciário que tenham como objeto a discussão do FUNRURAL.

A decisão foi proferida no Recurso Extraordinário n. 718.874/RS e a decisão por ser acessada no link clicando [aqui](#).

Com essa decisão, todos os processos em curso no Brasil que tenham como objeto a discussão sobre o FUNRURAL deverão ter seu andamento suspenso.

Porque essa decisão atinge todos os processos judiciais que discutem o tema?

Desde dezembro de 2004 foi criada a chamada repercussão geral, que é uma ferramenta de uso exclusivo do Supremo Tribunal Federal onde, se for constatado que o objeto dos processos for relevante e que haja muitos processos em diversas comarcas do Brasil discutindo a mesma tese, o STF pode reconhecer a existência dessa importância de uma decisão única sobre o tema e suspender o andamento de todos os processos, para que ele decida de forma única e essa decisão será aplicada posteriormente a todos os processos, em casos idênticos.

Como fica a ação que a Aprosoja possui sobre o tema?

Na ação judicial que a Aprosoja possui sobre o tema, **não há mudanças em seu andamento**, uma vez que a mesma já está suspensa desde 31/03/2015 por determinação do Presidente do TRF da 1ª Região, atendendo ao entendimento de que caberá a decisão final do tema na repercussão geral que foi determinada pelo Supremo Tribunal Federal.

Para ter acesso ao andamento processual da ação da Aprosoja, basta acessar o link clicando [aqui](#).

Como o associado deverá portar-se quanto à decisão acima?

A Aprosoja orienta seus associados que estão albergados pela ação judicial desta entidade que continuem mantendo o mesmo entendimento anterior, podendo tomar as seguintes decisões, de acordo com o melhor entendimento e decisão individual que lhe aprouver:

1. Continuar pagando o Funrural.
2. Depositar em juízo; *Neste caso, recomenda-se que o produtor associado possua ação própria e realize o depósito em conta judicial aberta nesta ação individual, especialmente para este fim.*

Os requisitos para fazer parte da ação judicial da Aprosoja continuam os mesmos?

Sim. Para que o produtor esteja albergado na ação da Aprosoja ele precisa:

1. Ter se **associado à Aprosoja até a data de 19 de fevereiro de 2010**, conforme exige a Lei n. 9.494 de 1997, em seu artigo 2-A, parágrafo único, pois foi nessa data que a Aprosoja protocolou a ação;
2. **Comprovar que tem funcionários registrados** no período no qual quer ser beneficiado. Para comprovar esse fato, basta dispor de documentos como RAIS, GFIP ou equivalentes.
3. Outra exigência é **não ter ação judicial própria**, tanto individual ou coletiva, sobre o mesmo tema.

Quais os riscos ao associado quanto à ação judicial da Aprosoja?

Risco 01: Enquanto não houver trânsito em julgado, ou seja, uma decisão definitiva onde não caiba mais recurso, não há segurança definitiva sobre o tema, uma vez que a decisão pode ser modificada pelo Supremo Tribunal Federal. Se ocorrer a modificação, o produtor pode ser obrigado ao pagamento desta contribuição, com acréscimo de correção monetária, juros de mora e multa.

Risco 02: O associado pode ter problemas com Certidão Negativa de Débitos. A Receita Federal pode interpretar o não recolhimento como débito aberto, e negar a emissão de certidão negativa de débitos, mesmo diante da existência de decisão judicial que ampara o associado. A certidão positiva que será emitida impede que o associado participe dos leilões oficiais do governo e que obtenha financiamentos, inscrição no CADIN, entre outros. Diante desse problema, o associado terá que contratar a advogado próprio para o ingresso de mandado de segurança, a fim de obter a certidão negativa.

Qual alternativa menos arriscada?

Continuar pagando Funrural até que a ação termine definitivamente ou efetuar o depósito judicial mês a mês dos valores de Funrural devidos em uma ação individual.

E os produtores que possuam ação própria (individual)?

O produtor deverá entrar em contato diretamente com seu advogado e buscar orientações sobre o seu caso específico.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Aprosoja

Responsável pelo Conteúdo:

Comissão de Política Agrícola
Gerente: Frederico Azevedo e Silva
Fone (65) 3644-4215

Contato:

Assessoria Jurídico da Aprosoja
Dra. Patricia Fraga
Fone (65) 3644-4215

